



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



DEI Nº 147

DE 17 DE AGOSTO DE 1.969

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, para / atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Cabedelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, /
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, com a intervêniência do ESTADO DA PARAIBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Cabedelo, dentro do Programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas, corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município nos termos do Art. 2º, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



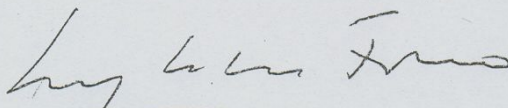
Art. 4º - O Município Autorizará a COMPANHIA DE /
ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas /
por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do
recebimento junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM devidas
ao MUNICÍPIO ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fun-
do de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabeleci-
das em contrato, podendo a CAGEPA, inclusive, sub-rogar esse direi-
to, a ela atribuído pelo Município, às entidades financiadoras.

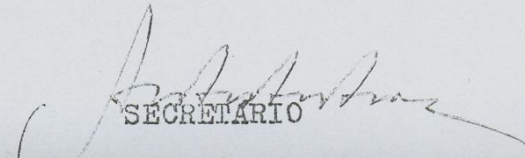
Art. 5º - No contrato a que faz referência ao /
Art. 1º desta Lei, O Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, a realizar operações de créditos di-
reta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de aten-
der aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumi-
dos, nos termos do Art. 3º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o /
Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de //
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 17
DE AGOSTO DE 1.969.


PREFEITO


SECRETÁRIO